DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1973/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18564/2013
PROTOCOLO	: 1459884
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
JURISDICIONADO	: LUIZ MARIO PREZA ROMAO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 030/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 38.515,05

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 35/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 030/2013 celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura, Habitação e Serviços Público e a empresa Negreiros & Melo Ltda., visando à execução se serviços de colocação de tapume chapa galvanizada e tela de alambrado para fechamento de área da antiga feira Brasbol no município, no valor inicial da contratação de R$ 38.515,05 (trinta e oito mil quinhentos e quinze reais e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 35/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 030/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos 11 (onze) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, *a* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-DEAMA-8231/2015 *f.* 199/200).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa conforme parecer acostado à *f.* 202/203 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ – 16579/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 35/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 030/2013 celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura, Habitação e Serviços Público e a empresa Negreiros & Melo Ltda

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 30/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Convite nº. 35/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 30/2013 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o contrato foi remetido fora do prazo

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *procedimento licitatório – Convite nº 35/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 30/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal Infraestrutura, Habitação e Serviços Público e a empresa Negreiros & Melo

Ltda. , de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1, *a* da Instrução Normativa da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal Infraestrutura Habitação e Serviços Públicos, ***Luiz Mario Preza Romão,*** inscrito no CPF nº 173.570.551-91, no valor de correspondente a **11 (onze) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande 17 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA